



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 603/2024

DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA
EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DE FARIAS BRITO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 69 da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais e constitucionais, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205, 206 e 227, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008;

CONSIDERANDO os artigos 34 e 87, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9394/96;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 9089/1990);

CONSIDERANDO o disposto no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (Lei nº 11.494/2007), no Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010, nas bases que estabelecem as diretrizes no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/14 e no Plano Municipal de Educação de Farias Brito, Lei nº 1.407/2015 de 03 de junho de 2015;

CONSIDERANDO o Decreto nº 35.430 de 15 de maio de 2023 – SEDUC – CE,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica instituída legalmente a política da Educação em Tempo Integral, já anunciada na legislação educacional brasileira, abarcada em nossa Constituição Federal, nos artigos 205, 206, e 227; no Estatuto da Criança e Adolescente (Lei nº 9098/1990); na Lei de Diretrizes e Bases (Lei 9394/1996), nos artigos 34 e 87; no Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.179/01) e no Fundo Nacional de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (Lei nº 11.494/2007), que tem por finalidade qualificar a educação escolar a partir de um currículo articulado proporcionando espaços e oportunidades educativas, com vistas às aprendizagens significativas para todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino do Município de Farias Brito-CE.



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parágrafo Único. A Educação em Tempo Integral é aquela que oferece jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que o aluno permanece na escola, ou em atividades escolares e/ou, outros espaços educacionais.

Art. 2º – Fica determinada a implementação da Educação com jornada em Tempo Integral nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Farias Brito, consolidando assim a proposta de Educação em Tempo Integral.

Parágrafo único – A implementação acima determinada ocorrerá nas seguintes Unidades Escolares:

I. C.E.I 1º DE MAIO, situada na Avenida Manoel Neres de Oliveira, s/n, Distrito de Nova Betânia;

II. E.E.I CÍCERO RODRIGUES DE ARAÚJO, situada Vila Lambedouro;

III. C.E.I MACÁRIO MOREIRA, situado à rua José Evaristo Gonçalves, s/n, Distrito de Quincuncá;

IV. E.E.I MARCELINO PRIMO CORREIA, situada na Rua Antonio Rodrigues, s/nº, Distrito de Cariutaba;

V. C.E.I RAIMUNDA DE SOUSA LACERDA, situada na Vila Lamaju;

VI. E.E.I.F DUQUE DE CAXIAS, situada na Vila Lagoa Seca;

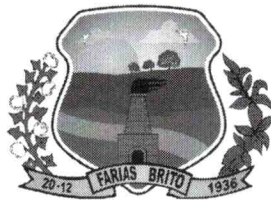
VII. E.E.I.F PROFESSORA MARIA GRACILDES RIBEIRO situada à rua José Francelino Ribeiro s/n, Bairro Nova Esperança;

VIII. E.E.F MARIA CARMOSINA PINHEIRO RODRIGUES, situada na Travessa Enoch Rodrigues, 53, Centro;

IX. E.E.F ANTÃO PEREIRA E SILVA, situadas na Vila Francalina do Norte – Umari;

X. E.E.I ANDRELINO GONÇALVES DE MORAES, situadas na Vila Francalina do Norte – Umari;

XI. 8º e 9º anos das **E.E.F PEDRO FERNANDES DE ALCÂNTARA**, localizada na Rua Antônia Dalice de Oliveira, s/n, Distrito de Cariutaba e **E.E.F**



ANTÔNIO PAES DE ANDRADE, localizada na Rua Antonio Liberalino de Meneses, nº 363, Centro;

XII. 9º ano da **E.E.F COSMO ALVES PEREIRA**, situada à Rua Ladislau Pereira, s/n, Distrito Quincuncá;

XIII. 9º ano da **E.E.I.F ISAAC DE ALCÂNTARA COSTA**, situada no Sítio Carás;

XIV. 9º ano da **E.E.I.F JOAQUIM PEREIRA DE SOUSA**, situada no sítio Sousa;

XV. 9º ano da **E.E.I.F EVALDO GONÇALVES DE PINHO**, situada na Vila Monte Pio;

XVI. 9º ano da **E.E.F FRANCISCO CASTELO DE CASTRO**, situada na Avenida Manoel Neres de Oliveira, s/nº, Distrito de Nova Betânia;

XVII. 9º ano da **E.E.F SANTA BÁRBARA**, situada na Rua São Vicente de Paula, nº 280;

XVIII. 9º ano da **E.E.F JOAQUIM FERREIRA DOS SANTOS**, na Vila Barreiro do Jorge.

IX. Estender-se-á às outras unidades educacionais da rede municipal de ensino, nos Anos letivos subsequentes, através de atos administrativos próprios.

Art. 3º – Nas referidas Unidades Escolares, a Educação integral com jornada em Tempo Integral atenderá a Educação Infantil, os Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental.

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 4º – O currículo das Escolas em Tempo integral contemplará atividades educativas diferenciadas no campo nos diferentes tipos de linguagens, cultura e lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, educação financeira, estudo do lugar, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, que venham contribuir para o desenvolvimento pleno do estudante.



Parágrafo único. A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Curricular Comum e Parte Diversificada, respeitando a realidade local e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos estudantes, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, e em todos os espaços e tempos da escola, com vistas à elaboração e execução do Projeto Caminhar dos estudantes.

Art. 5º As Matrizes Curriculares de Referência para organização do trabalho pedagógico devem ser desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, como Documentos Curriculares Estaduais e Municipais abrangendo a Base Comum Curricular e Parte Diversificada, conforme áreas do conhecimento e seus componentes curriculares e realidade local.

DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL TEMPO INTEGRAL

Art. 6º – O horário de funcionamento, a carga horária semanal de estudos e as atividades pedagógicas das unidades escolares na oferta de Educação Integral e de Tempo Integral, na rede municipal, compreendem:

§ 1º A carga horária mínima semanal corresponde ao total de 40 (quarenta) horas/aula;

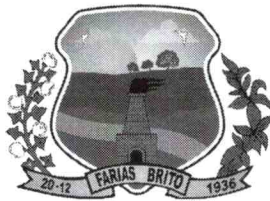
§ 2º A carga horária diária mínima é de 8h (oito horas), sendo 7h (sete horas), de efetivo trabalho escolar e 1h de educação alimentar e nutricional, perfazendo um total anual de 2.000h, conforme matriz curricular em anexo.

DO PÚBLICO ALVO E DA MATRÍCULA

Art. 7º – As matrículas realizadas nas Unidades Escolares que ofertem a Educação com jornada em Tempo Integral seguirão os critérios elencados na portaria 01011223/2023 pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A oferta de matrícula deve atender ao calendário disposto pela Secretaria Municipal de educação, seguindo os demais critérios e normas estabelecidas nos instrumentos legais pela referida pasta.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 8º – A Educação com jornada em Tempo Integral visa à qualificação da educação escolar a partir do trabalho com um currículo articulado promovendo a igualdade de condições e oportunidades para estudantes da Rede Pública de Ensino, tendo como princípios:

I. Qualificação do processo de ensino e aprendizagem visando à garantia do direito de aprender a ler, escrever e produzir conhecimentos;

II. Ampliação de tempos e oportunidades educacionais, sociais, culturais, tecnológicas, esportivas, de saúde e de lazer, com vistas a aprendizagens significativas que privilegiem a formação multidimensional do estudante;

III. Contribuição efetiva para formação humana integral;

IV. Oferta da educação com qualidades humanística, democrática e inclusiva.

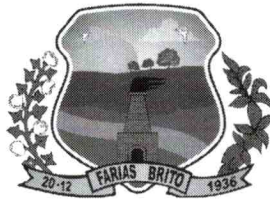
V. A articulação entre escola e comunidade, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um Projeto Político Pedagógico que estimule o respeito aos direitos humanos, ao exercício da cidadania e à promoção da igualdade racial e justiça social, além da pesquisa e da tratativa dos problemas concretos vivenciados pela comunidade abrangida por cada unidade educacional, como metodologia de conhecimento.

Art. 9º – As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade da escola, ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e do estabelecimento de parcerias com órgãos ou instituições locais.

Art. 10º – A estrutura pedagógica das Unidades Escolares contará, além do quadro de professores já existente, de um Coordenador Pedagógico, que será o responsável por articular o currículo escolar às atividades desenvolvidas nas oficinas curriculares, e com tutores/monitores, que são profissionais que passam a compor o contexto escolar, imbuído do compromisso com o desenvolvimento do saber popular e esportivo no universo escolar.

§1º - O Coordenador Pedagógico, com carga horária de 40h, terá funções e atribuições estabelecidas em Instrução Normativa, expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º - A função do tutor/monitor deverá ser desempenhada, preferencialmente, por professores ou estudantes universitários de formação específica nas áreas de desenvolvimento das atividades, ou por pessoas da comunidade, com habilidades apropriadas, como, por exemplo, instrutor de futebol, mestre de capoeira, contador de histórias, instrutor de dança, teatro, etc.



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 11º – As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização das Escolas de Educação em Tempo Integral serão orientadas por meio de um manual de orientação, organizado pela Secretaria Municipal de Educação e apreciado pelo Conselho Municipal de Educação

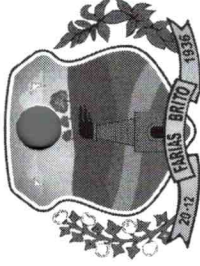
Art. 12º – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, que poderá editar normas complementares à aplicação do disposto neste Decreto.

Art. 9º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos legais a 1º de fevereiro de 2024.

PUBLIQUE-SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, AOS DIAS QUINZE DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

FRANCISCO AUSTRAGÉZIO SALES
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I

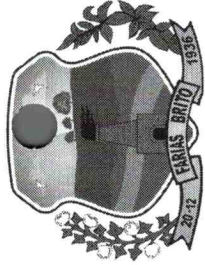
MATRIZ CURRICULAR						
EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE E PRÉ ESCOLA						
ANO 2024						
EIXOS ESTRUTURANTES	DIREITOS DE APRENDIZAGEM	CAMPOS DE EXPERIÊNCIA	CRECHE/PRÉ ESCOLA			
			CARGA HORÁRIA SEMANAL			
			GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV
BRINCADEIRAS	CONVIVER BRINCAR PARTICIPAR EXPLORAR EXPRESSAR CONHECER-SE	EU, O OUTRO E O NÓS IDENTIDADE E AUTONOMIA	8	8	8	8
		CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS MOVIMENTO/MÚSICA	8	8	8	8
		TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS ARTES VISUAIS	8	8	8	8
INTERAÇÕES		ESCUA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO LINGUAGEM ORAL E ESCRITA	8	8	8	8
		ESPAÇO, TEMPO, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES NATUREZA E SOCIEDADE	8	8	8	8
		CARGA HORÁRIA SEMANAL: Tempo Integral 8h diárias – 40h semanal – 200 dias letivos, carga horária anual 1.600h	40h	40h	40h	40h

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

BNCC- BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR, LDB. Lei nº 9.394/1996 – Parecer CNE/CP nº 15/2007 – Resolução CNE/CP nº 2/2017 – Parecer CNE/CEB nº 20/2009 – Resolução CNE/CEB nº 5/2009.

A parte diversificada será atribuída para as instituições de tempo integral com carga horária de 400 horas (tempo do brincar, tempo dos jogos, tempo de construção, tempo da psicomotricidade, tempo da história, tempo da musicalização, tempo de exploração dos ambientes, tempo das oficinas e tempo dos projetos).

Total da carga horária anual – Conforme LDB: Lei nº 9.394/1996. Art.31, Inciso III, (Carga horária anual será de no mínimo, oitocentas relógio, distribuídas por no mínimo duzentos dias de efetivos trabalhos escolares.



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARTE DIVERSIFICADA	IMERSÃO EM LINGUA PORTUGUESA	PROJETO DE CAMINHAR	EMPREENDEDORISMO	ORIENTAÇÕES DE ESTUDOS	ESPORTE E LAZER	-	-	-	05	05	05	200	200
	-	-	-	-	-	-	-	-	02	02	02	80	80
	-	-	-	-	-	-	-	-	02	02	02	80	80
	-	-	-	-	-	-	-	-	04	04	04	160	160
TOTAL GERAL CARGA HORÁRIA	25	25	25	25	25	25	25	25	50	50	50	80	2000

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: 9º ANO INTEGRAL

Dias letivos: 200 dias

Carga horária anual mínima: 2.000 horas

Módulo Semanal: 40 semanas

A disciplina de Artes será oferecida em todas as etapas da educação básica.

Temas Transversais: saúde, sexualidade, vida familiar, meio ambiente, trabalho, ciências, tecnologia, cultura e história da cultura afro-brasileira.